



**CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
“CONSELHO DA CIDADE”
JOINVILLE – SC**

**ATA DA REUNIÃO Nº 03
DO CONSELHO MUNICIPAL
DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
– CONSELHO DA CIDADE –
MANDATO 2019/2022
EXTRAORDINÁRIA**

Joinville, 10 de julho de 2019

1 No décimo dia do mês de julho de dois mil e dezenove, às dezenove horas e trinta minutos, no
2 Auditório da sede do Corpo de Bombeiros Voluntários de Joinville, à Rua Jaguaruna, nº 13,
3 Centro, em Joinville, Santa Catarina, em atendimento à convocação do Presidente do Conselho
4 da Cidade, Marco Antônio Corsini, no uso de suas atribuições legais e conforme deliberado em
5 Plenária, os integrantes do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável, “Conselho da
6 Cidade”, Mandato 2019-2022 reuniram-se em caráter extraordinário para tratar da seguinte ordem
7 do dia: **1)** Leitura do Edital de Convocação; **2)** Aprovação da ata da reunião anterior; **3)** Regimento
8 Interno (a partir do Art. 7º); **4)** Regulamento das Reuniões. O Presidente Marco Antônio Corsini fez
9 a abertura da reunião e solicitou a leitura do Edital de Convocação pela Secretaria Executiva, o
10 que foi feito. Ato contínuo, o Presidente submeteu à Plenária a aprovação da ata da reunião
11 anterior, realizada no dia três de julho deste ano. A ata foi aprovada por unanimidade, com as
12 alterações solicitadas. Ao passar para o próximo item da ordem do dia, o Presidente comunicou
13 haver recebido um e-mail do conselheiro Tarquínio que, em nome de mais dezesseis conselheiros,
14 solicitou a retirada de todas as sugestões feitas para o Regimento Interno pelo grupo em questão
15 e justifica a ausência dos conselheiros listados que faltarem a esta reunião, conforme Anexo IV
16 desta ata. O Presidente, com anuência da Plenária, manteve a análise da integralidade das
17 sugestões encaminhadas em relação a redação do regimento interno e regulamento das reuniões
18 do conselho da cidade, por ser entendimento da maioria que o debate somente engrandece o
19 regimento interno e regulamento das reuniões do conselho. Sobre a questão da capacitação dos
20 conselheiros, o Presidente lembrou que isso acontecerá sempre que for necessário. Além disso,
21 sugeriu a criação de um novo documento, o “Código de Conduta e Ética do Conselho da Cidade”,
22 que também tratará sobre os princípios e valores do Conselho da Cidade, com o que teve a
23 concordância da plenária. O Presidente convidou o Secretário de Planejamento Urbano e
24 Desenvolvimento Sustentável, Danilo Pedro Conti, para tomar lugar à mesa, e solicitou à
25 Secretaria Executiva a leitura das sugestões de alteração do Regimento Interno, a partir do Art. 7º.
26 Após a leitura de cada proposição, o Presidente abriu a palavra aos conselheiros, para dúvidas e



CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
“CONSELHO DA CIDADE”
JOINVILLE – SC

26 comentários, e em seguida submetia o item em questão à aprovação da Plenária. No Anexo III
27 desta ata consta os resultados dessas votações e algumas observações. Registramos que, ao
28 final de duas horas de reunião, o Presidente submeteu à Plenária a prorrogação da reunião por
29 mais trinta minutos, o que foi aprovado por unanimidade dos conselheiros presentes. Ao fim da
30 análise do documento, o Presidente submeteu à Plenária a aprovação do documento como um
31 todo, com as alterações propostas e aprovadas. Assim sendo, por unanimidade, foi aprovada a
32 minuta do Regimento Interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável, “Conselho
33 da Cidade” Mandato 2019-2022, pelos trinta e oito conselheiros, com direito a voto, presentes ao
34 final da reunião. Foi acordado que a Secretaria Executiva, assim que feitas as alterações
35 pertinentes, encaminhará o texto consolidado, versão final do regimento interno para apreciação
36 dos conselheiros antes de sua publicação. Findo o tempo da reunião, às vinte e duas horas o
37 Presidente Corsini deu-a por encerrada. Registramos que esta reunião contou com o apoio das
38 arquitetas Juliete dos Santos e Mariana Pierre Paiva, Assessoras Técnicas do Conselho da
39 Cidade, e de Daiane Bertoldi, Cristian F. Guth, Gabriel Cabral e Suellen C. Quintino, da Secretaria
40 de Planejamento Urbano e Desenvolvimento Sustentável, Sepud. O *quorum* foi verificado durante
41 toda a reunião. O registro de presença e as justificativas de ausência constam no Anexo I desta
42 ata, e as substituições no Anexo II. Eu, Patrícia Rathunde Santos, Secretária Executiva do
43 Conselho da Cidade, lavrei esta ata como auxílio da Assessora Técnica Mariana Pierre Paiva. A
44 ata, após aprovada em Plenária, será assinada pelo Presidente e por mim. Joinville, dez de julho
45 de dois mil e dezenove.

Marco Antonio Corsini
Presidente do Conselho da Cidade

Patrícia Rathunde Santos
Secretária Executiva



**CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
"CONSELHO DA CIDADE"
JOINVILLE – SC**

**ANEXO I
(1 de 3)**



**CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - CONSELHO DA CIDADE
MANDATO 2019/2022**

Registro de Presença

Joinville, 10 de julho de 2019 – 19:30h – Auditório do Corpo de Bombeiros Voluntários de Joinville – Terceira Reunião – Extraordinária

1. MOVIMENTOS POPULARES			
	CONSELHEIRO	REGISTRO	ENTIDADE
1	Arno Ernesto Kumlehn	Justificou ausência	AMOJACATIRÃO Associação de Moradores Jacatirão
2	Artur Alfredo Schemmer	Presente	Associação de Pais e Professores do Colégio Paul Harris
3	Eraldo José Hostin Junior	Justificou ausência	AMOSFA Associação de Moradores São Francisco de Assis
4	Eugênio Pacelli Paz Vieira da Costa	Justificou ausência	Movimento Cidadão Fiscal Joinville
5	Fernando Luis da Silva	Justificou ausência	AMABF Associação de Moradores e Amigos do Bairro Floresta
6	Galdino Randig	Presente	AACOVERAS Associação dos Amigos e Moradores de Condomínios Verticais do América e Saguçu
7	Heloisa Bade	Presente	ACELBRA Associação dos Celíacos de Joinville
8	Ivandir Hardt	Justificou ausência	AMEI Associação de Moradores da Estrada da Ilha
9	Jean Carlos de Carvalho	Justificou ausência	Associação de Moradores do Bairro São Marcos
10	Jony Roberto Kellner	Presente	Associação Movimento Pedala Joinville
11	Laércio Batista Júnior	Presente	AMOTTO Associação dos Moradores da Rua Otto Boehm e Adjacências
12	Luiz Alves Castanha	Justificou ausência	Associação de Moradores do Jardim Francielle
13	Luiz Tarquinio Sardinha Ferro	Justificou ausência	Movimento Popular e Social Joinville Vida Melhor
14	Marcelo Goll	Ausente	APPIAAPI Associação dos Proprietários e Possuidores de Imóveis Atingidos pela ARIE do Piraí
15	Marcos Fortes Santos de Bustamante	Justificou ausência	Movimento Popular e Social Joinville Cidadã
16	Maria Raquel Migliorini de Mattos	Justificou ausência	Movimento Preservação do Meio Ambiente e pela Vida
17	Cléia Aparecida Clemente Giosole	Presente	Associação de Moradores do Conjunto Habitacional JKII
18	Giovani Pereira	Justificou ausência	Associação Amigos da Região Leste
19	Susana Staats	Presente	Associação dos Moradores do Bairro Vila Nova
20	Julia Michelle Conti	Ausente	Associação Brasil Melhor
21	Julio César Vieira	Presente	ABF Associação de Moradores do Bairro Floresta
22	Ney Peres	Ausente	Mobiliza Jardim Diana
23	José Laércio Escodel	Ausente	Associação de Amigos e Vizinhos Moradores da Rua Lagoinha, Jardim Barbante, Jardim Elaine e Parque Residencial Lagoinha II
24	Altahir Dominoni Sobrinho	Ausente	Associação FAB.Ville
25	Ana Maria Vavassori	Justificou ausência	Instituto Humani Generis
26	Gustavo Munhoz de Oliveira	Justificou ausência	Câmara de Desenvolvimento Comunitário do Jardim Paraíso e Região
27	Tadeu Vicente Bonassa	Ausente	AMOFLOL Associação de Moradores Florescer
28	Paulo Diniz d'Avila	Presente	Observatório Social de Joinville
29	Marco Antonio Leão dos Santos	Ausente	AMMUJ Associação para Melhorias da Mobilidade Urbana de Joinville
30	Antônio Maurino Fagundes	Presente	Associação Rádio Comunitária Bom Retiro
31	Patrícia Vitória Reinhardt Boros	Presente	AMIGA Associação de Moradores e Incentivadores do Bairro Anita Garibaldi
32	Orlando Jacob Schneider	Ausente	Associação de Moradores do Bairro Adhemar Garcia

TOTAL DE PRESENTES DESTE SEGMENTO: 11



CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
“CONSELHO DA CIDADE”
JOINVILLE – SC

ANEXO I
(2 de 3)



CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - CONSELHO DA CIDADE
MANDATO 2019/2022

Registro de Presença

Joinville, 10 de julho de 2019 – 19:30h – Auditório do Corpo de Bombeiros Voluntários de Joinville – Terceira Reunião – Extraordinária

2. ENTIDADES EMPRESARIAIS			
	CONSELHEIRO	REGISTRO	ENTIDADE
TITULARES	Francisco Maurício Jauregui Paz	Presente	ACIJ Associação Empresarial de Joinville
	Luiz Otavio Barthol de Souza Lobo	Presente	SECOVI Norte SC Sindicato dos Condomínios e Imobiliárias
	Marco Antonio Corsini	Presente	SINDUSCON Sindicato da Indústria da Construção Civil de Joinville
	Rudi Soares	Presente	ACOMAC Associação dos Comerciantes de Materiais de Construção de Joinville e Região
	Guilherme Freitas Cauduro de Oliveira	Presente	CDL Câmara de Dirigentes Lojistas de Joinville
	Ivo Pruner Junior	Presente	SINDIMEC Sindicato Patronal da Indústria Mecânica de Joinville e da Indústria Mecânica Metalúrgica e Material Elétrico da Região
	Ademir Stepanavicius Martinez Gomes	Presente	AJORPEME Associação de Joinville e Região da Pequena, Micro e Média Empresa
	Juliano Selhorst	Ausente	ALJO Associação dos Loteadores de Joinville
TOTAL DE PRESENTES DESTE SEGMENTO:		7	
3. ENTIDADES SINDICAIS DE TRABALHADORES			
	CONSELHEIRO	REGISTRO	ENTIDADE
TITULARES	Arthur Gonçalves Neto	Presente	SINCAVIR Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Joinville e Região
	Roselis Roesner	Presente	Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Joinville
	Richard Apati de Souza Leal	Ausente	Sindicato dos Empregados em Entidades Sindicais de Joinville
	Muri Antonio Goularte	Ausente	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Material Plástico de Joinville
TOTAL DE PRESENTES DESTE SEGMENTO:		2	
4. ENTIDADES PROFISSIONAIS			
	CONSELHEIRO	REGISTRO	ENTIDADE
TITULARES	Dieter Neermann	Presente	CREA SC Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina
	Francisco Ricardo Klein	Presente	CEAJ Centro de Engenheiros e Arquitetos de Joinville
	Marcelo Ferrari	Ausente	ACIN SC Associação dos Corretores de Imóveis do Norte de Santa Catarina
	Mateus Szomorovszky	Justificou ausência	ACEA Associação Catarinense de Escritórios de Arquitetura
	Rogério de Oliveira	Ausente	CAU SC Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina
	João Eduardo Demathé	Presente	OAB Ordem dos Advogados do Brasil Joinville
	Miguel João Moreira	Presente	AJECI Associação Joinvilense de Engenheiros Civis
	Frederico Joesting Schlieper	Ausente	IAB SC Instituto de Arquitetos do Brasil
TOTAL DE PRESENTES DESTE SEGMENTO:		4	
5. ENTIDADES ACADÊMICAS E DE PESQUISA			
	CONSELHEIRO	REGISTRO	ENTIDADE
TITULARES	Carlos Ramiro do Amaral Godoi	Justificou ausência	UNMLLE Universidade da Região de Joinville
	Marcelo Hack	Justificou ausência	Instituto Ágora de Ciência e Tecnologia
	Valter Vander de Oliveira	Presente	IFSC Instituto Federal de Santa Catarina Câmpus Joinville
	Xisto Lucas Travassos Júnior	Presente	UFSC Universidade Federal de Santa Catarina Câmpus de Joinville
	Daniel de Aviz	Ausente	SENAI SC Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial Joinville
	Graziella Cristina Demantova	Ausente	SENAC Centro de Educação Profissional do Senac de Joinville
	Kátia Cristina Lopes de Paula	Ausente	Católica de Santa de Catarina em Joinville
	Cristienne Magalhães Pereira Pavez	Presente	UNISOCIESC
TOTAL DE PRESENTES DESTE SEGMENTO:		3	
6. ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS			
	CONSELHEIRO	REGISTRO	ENTIDADE
TITULARES	Francisco Barbosa Hackbarth	Presente	Instituto Ajorpeme
	Geysa Francisco Finilli	Justificou ausência	SESI SC Serviço Social da Indústria Joinville
	Bernardo Corrêa da Costa	Presente	OSB Observatório Social do Brasil Joinville
	Marcel Virmond Vieira	Presente	Instituto Metrópolis
TOTAL DE PRESENTES DESTE SEGMENTO:		3	



CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
“CONSELHO DA CIDADE”
JOINVILLE – SC

ANEXO I
(3 de 3)



CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - CONSELHO DA CIDADE
MANDATO 2019/2022

Registro de Presença

Joinville, 10 de julho de 2019 – 19:30h – Auditório do Corpo de Bombeiros Voluntários de Joinville – Terceira Reunião – Extraordinária

7. PODER PÚBLICO MUNICIPAL				
	CONSELHEIRO	REGISTRO	ÓRGÃO	
1	TITULARES	Danilo Pedro Conti	Presente	SEPUD Secretaria de Planejamento Urbano e Desenvolvimento Sustentável
2		Estevan Cattoni	Ausente	SESPORTE Secretaria de Esportes
3		Evandro Censi Monteiro	Presente	SECULT Secretaria de Cultura e Turismo
4		Fabiano Lopes de Souza	Justificou ausência	SEINFRA Secretaria de Infraestrutura Urbana
5		Felipe Hardt	Presente	SAMA Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
6		Jean Rodrigues da Silva	Ausente	SES Secretaria da Saúde
7		Jonas de Medeiros	Ausente	SAMA Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
8		Luana Siewert Pretto	Justificou ausência	CAJ Companhia Águas de Joinville
9		Márcio Luiz Pereira	Presente	SEPROT Secretaria de Proteção Civil e Segurança Pública
10		Maurício de Diniz Martins	Justificou ausência	SEHAB Secretaria de Habitação
11		Osmar Vicente	Presente	SPSO Subprefeitura da Região Sudoeste
12		Patrícia de Castro Pedro	Presente	SEFAZ Secretaria da Fazenda
13		Paulo Manoel de Souza	Justificou ausência	GVPREF Gabinete do Vice-Prefeito
14		Priscila Piske Schroeder	Justificou ausência	SAP Secretaria de Administração e Planejamento
15		Rafael Bendo	Presente	SEPUD Secretaria de Planejamento Urbano e Desenvolvimento Sustentável
16		Rafaela Rodrigues	Presente	SEPUD Secretaria de Planejamento Urbano e Desenvolvimento Sustentável
17		Regiane Cristina Klug Patrício	Presente	SEGOV Secretaria de Governo
18		Rogério Kreidlow	Presente	SECOM Secretaria de Comunicação
19		Sonia Regina Victorino Fachini	Justificou ausência	SED Secretaria de Educação
20		Vagner Ferreira de Oliveira	Justificou ausência	SAS Secretaria de Assistência Social
21	SUPLENTE	Cleusa Mara Amaral	Presente	IPREVILLE Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville
22		Caio Pires do Amaral	Ausente	SAMA Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
23		Carlos Eduardo da Cruz	Justificou ausência	DETRANS Departamento de Trânsito de Joinville
24		Cláudio Prado de Oliveira	Ausente	SPSO Subprefeitura da Região Sudoeste
25		Fábio Luis de Oliveira	Presente	SAS Secretaria de Assistência Social
26		Fabício da Rosa	Ausente	SES Secretaria da Saúde
27		Fernanda Dobrotnick dos Reis	Presente	SAP Secretaria de Administração e Planejamento
28		Gabriel Chaiben Cavichiolo	Ausente	CAJ Companhia Águas de Joinville
29		Gisele Cristine da Silva	Presente	SED Secretaria de Educação
30		Jackson Malinverni Zani	Presente	SEPUD Secretaria de Planejamento Urbano e Desenvolvimento Sustentável
31		Josué Lino Espindula	Ausente	SEHAB Secretaria de Habitação
32		Luís Gustavo Pereira Fusinato	Justificou ausência	SECOM Secretaria de Comunicação
33		Marcos Alexandre Polzin	Presente	SEPUD Secretaria de Planejamento Urbano e Desenvolvimento Sustentável
34		Marcos de Oliveira Veira	Justificou ausência	SECULT Secretaria de Cultura e Turismo
35		Maria Cristina dos Santos	Ausente	SEFAZ Secretaria da Fazenda
36		Rafael Eduardo da Cunha	Presente	CAJ Companhia Águas de Joinville
37		Richard Klymyszyn	Presente	SEPUD Secretaria de Planejamento Urbano e Desenvolvimento Sustentável
38		Sérgio José Brugnagno	Presente	SAMA Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
39		Thalles Veira	Presente	SEINFRA Secretaria de Infraestrutura Urbana
40		Tiani Regina de Borba	Justificou ausência	SEGOV Secretaria de Governo

TOTAL DE PRESENTES DESTE SEGMENTO: 20



**CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
"CONSELHO DA CIDADE"
JOINVILLE – SC**

ANEXO II



**CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - CONSELHO DA CIDADE
MANDATO 2019/2022**

Joinville, 10 de julho de 2019 – 19:30h – Auditório do
Reunião – I

REGISTRO DE SUBSTITUIÇÕES

1. MOVIMENTOS POPULARES

CONSELHEIRO	SUBSTITUÍDO POR
Arno Ernesto Kumlehn	Cléia Aparecida Clemente Giosole
Eraldo José Hostin Junior	Susana Staats
Eugênio Pacelli Paz Vieira da Costa	Paulo Diniz d'Avila
Fernando Luis da Silva	Antônio Maurino Fagundes
Ivadir Hardt	Patrícia Vitória Reinhardt Boros

2. ENTIDADES EMPRESARIAIS

Rudi Soares	Guilherme Freitas Cauduro de Oliveira
-------------	---------------------------------------

4. ENTIDADES PROFISSIONAIS

Marcelo Ferrari	Miguel João Moreira
Mateus Szomorovszky	João Eduardo Demathé

6. ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS, ONGs

Geysa Francisco Finilli	Marcel Virmond Vieira
-------------------------	-----------------------

7. PODER PÚBLICO MUNICIPAL

CONSELHEIRO	SUBSTITUÍDO POR
Estevan Cattoni	Cleusa Mara Amaral
Fabiano Lopes de Souza	Fernanda Dobrotnick dos Reis
Jean Rodrigues da Silva	Thalles Vieira
Jonas de Medeiros	Gisele Cristine da Silva
Luana Siewert Pretto	Jackson Malinverni Zani
Maurício de Diniz Martins	Rafael Eduardo da Cunha
Paulo Manoel de Souza	Marcos Alexandre Polzin
Priscila Piske Schroeder	Richard Klymyszyn
Sonia Regina Victorino Fachini	Sérgio José Brugnagno
Vagner Ferreira de Oliveira	Fábio Luis de Oliveira



CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
"CONSELHO DA CIDADE"
JOINVILLE – SC

ANEXO III

CONTINUAÇÃO DA ANÁLISE DA MINUTA DO REGIMENTO INTERNO
DO CONSELHO DA CIDADE

SUGESTÃO DOS CONSELHEIROS

SUGESTÃO DA SECRETARIA EXECUTIVA

PONTO DE ATENÇÃO

(Os ajustes de numeração serão feitos depois de aprovadas as inclusões sugeridas)

EXCLUSÃO

INCLUSÃO

COMENTÁRIO

SEÇÃO II

DO PLENÁRIO

Art. 7o O Plenário é o órgão superior de decisão do Conselho da Cidade, composto pelos membros mencionados no Art. 8o.

SUBSEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO DO PLENÁRIO

Art. 8º O Plenário do Conselho da Cidade será composto por 52 (cinquenta e dois) membros titulares e seus suplentes, representantes de órgãos e entidades organizados por segmentos, com direito a voz e voto, a saber:

- I - 20 (vinte) representantes do Poder Público municipal;
- II - 16 (dezesseis) representantes de entidades dos movimentos populares;
- III - 04 (quatro) representantes de entidades empresariais ligadas ao ramo do Desenvolvimento Urbano;
- IV - 02 (dois) representantes de entidades sindicais de trabalhadores ligadas ao ramo do Desenvolvimento Urbano;
- V - 04 (quatro) representantes de entidades profissionais;
- VI - 04 (quatro) representantes de entidades acadêmicas e de pesquisa;
- VII - 02 (dois) representantes de organizações não governamentais – ONG's.

§ 1º Para ter direito de votar **nas reuniões ordinárias e extraordinárias**, os conselheiros titulares deverão assinar a lista de presença da reunião dentro do prazo estabelecido para o credenciamento e solicitar à Secretaria Executiva seu respectivo cartão de votação.

(Sugestão de Arno Kumlehn et al.)

SUGESTÃO: inclusão de texto

DELIBERAÇÃO: texto incluído

Votação: aprovada a inclusão do texto, por maioria, com dois votos contrários e uma abstenção.



CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
“CONSELHO DA CIDADE”
JOINVILLE – SC

§ 2º Caso o titular não se tenha apresentado dentro do horário pré-estabelecido, será substituído pelo primeiro suplente da lista do seu respectivo segmento social, e perderá seu direito de votar na reunião em questão, **mas sua presença constará em ata.**

Comentário da Secretaria Executiva:

Proposta baseada no comentário de Paulo d'Avila:

Na minuta de Regimento - Subseção I Da Composição do Plenário – no Art. 8, § 2º - Caso o titular não tenha se apresentado dentro do horário pré-estabelecido, será substituído pelo primeiro suplente da lista de seu respectivo segmento social, e perderá seu direito de votar na reunião em questão.

Faltaria aqui acrescentar que o atraso do titular que determina a perda do direito ao voto, não seria considerado como falta, devendo constar tal registro na lista de presença.

SUGESTÃO: inclusão de texto

DELIBERAÇÃO: texto incluído

Votação: aprovada a inclusão do texto, por maioria, com um voto contrário e nenhuma abstenção.

§ 2º Caso o titular não se **tenha apresentado presente** dentro do horário pré-estabelecido, será substituído pelo primeiro suplente da lista do seu respectivo segmento social, **e perderá respeitada a sequência nominal de nomeação do decreto n.º 34.731/2019, perdendo** seu direito de votar na reunião **ordinária ou extraordinária** em questão.

(Sugestão de Arno Kumlehn et al.)

SUGESTÃO: alteração de texto

DELIBERAÇÃO: texto original mantido

Votação: rejeitada a alteração do texto, por maioria, com quatro votos a favor da alteração e uma abstenção.

§ 2º Caso o titular não se **tenha apresentado presente** dentro do horário pré-estabelecido, será substituído pelo primeiro suplente da lista do seu respectivo segmento social, **e perderá respeitada a ordem de chegada e de assinatura da lista de presença, perdendo** seu direito de votar na reunião **ordinária ou extraordinária** em questão.

(Sugestão de Jony Kellner)

SUGESTÃO: alteração de texto

DELIBERAÇÃO: texto alterado

Votação: aprovada a alteração do texto, por maioria, com trinta e oito votos favoráveis e duas abstenções.

§ 3º A substituição dos titulares do Poder Público na reunião será feita, sempre que possível, de



CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
“CONSELHO DA CIDADE”
JOINVILLE – SC

forma a assegurar a maior diversidade de órgãos públicos. Assim sendo, quando um titular não estiver presente, seu substituto será preferencialmente um suplente do mesmo órgão.

Art. 9º Os **conselheiros** suplentes **dos segmentos que representam a sociedade civil**, uma vez tendo assumido a titularidade quando da ausência do titular nas **reuniões** **reunião** do Conselho da Cidade, seguirão no exercício desta até o fim da reunião, mesmo que o titular venha a se apresentar posteriormente.

(Sugestão de Arno Kumlehn et al.)

SUGESTÃO: alteração de texto

DELIBERAÇÃO: texto original mantido

Votação: rejeitada a alteração do texto, por maioria, com trinta e oito votos contrários à alteração e uma abstenção.

§ 1º Os conselheiros suplentes terão direito a voto apenas quando assumirem a titularidade, **conforme estabelecido no § 2º do artigo 8º deste regimento.**

(Sugestão de Arno Kumlehn et al.)

SUGESTÃO: inclusão de texto

DELIBERAÇÃO: texto original mantido

Votação: rejeitada a inclusão do texto, por maioria, com trinta e oito votos contrários e uma abstenção.

§ 2º **Para que um suplente assumira a titularidade, é necessário que um dos titulares do seu respectivo segmento social não se cadastre no horário pré-estabelecido, ou Um Conselheiro suplente assumirá a titularidade, conforme o § 2º do artigo 8º ou caso o titular caso presente** abdique do direito de votar, por vontade própria, desde que seja respeitada a sequência de suplentes do decreto de nomeação dos conselheiros. **(NR)**

(Sugestão de Arno Kumlehn et al.)

SUGESTÃO: alteração de texto

DELIBERAÇÃO: texto original mantido

Votação: rejeitada a alteração do texto, por maioria, com nenhum voto a favor e três abstenções.

§ 2º Para que um suplente assumira a titularidade, é necessário que um dos titulares do seu respectivo segmento social não se cadastre no horário pré-estabelecido, ou abdique do direito de votar, por vontade própria, desde que seja respeitada a **sequência de suplentes do decreto de nomeação dos conselheiros ordem de chegada e de assinatura da lista de presença.**

(Sugestão de Jony Kellner)

SUGESTÃO: alteração de texto



CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
“CONSELHO DA CIDADE”
JOINVILLE – SC

DELIBERAÇÃO: texto alterado

Votação: aprovada a alteração do texto, por maioria, com trinta e seis votos a favor e quatro abstenções.

§ 3º A Secretaria Executiva deverá informar a plenária sobre a vontade do Conselheiro Titular abdicar do seu direito ao voto.

(Sugestão de Arno Kumlehn et al.)

SUGESTÃO: inclusão de parágrafo

DELIBERAÇÃO: parágrafo não incluído

Votação: rejeitada a inclusão de parágrafo, por maioria, com quarenta e um votos contrários e uma abstenção.

Art. 10 Os Conselheiros suplentes terão direito a voz **em todas as reuniões do Conselho,** mesmo na presença dos **conselheiros** titulares.

(Sugestão de Arno Kumlehn et al.)

SUGESTÃO: alteração de texto

DELIBERAÇÃO: texto original mantido

Votação: rejeitada a alteração do texto, por maioria, com trinta e um votos contrários e uma abstenção.

Art. 11 Poderão ser convidados a participar das reuniões do Conselho da Cidade personalidades e representantes de órgãos públicos e entidades públicas e privadas, dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como outros técnicos, sempre que da pauta constar temas de suas áreas de atuação.

Parágrafo único – Será concedido direito de manifestação **ao convidado a critério da plenária para qualquer cidadão, respeitando o tema em debate em curso e os tempos estabelecidos de fala.**

(Sugestão de Arno Kumlehn et al.)

SUGESTÃO: alteração de texto

DELIBERAÇÃO: texto original mantido

Votação: rejeitada a alteração do texto, por maioria, com trinta e oito votos contrários e duas abstenções.

Art. 12 O mandato dos representantes dos órgãos ou entidades será de 03 (três) anos,



CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
"CONSELHO DA CIDADE"
JOINVILLE – SC

podendo ser reeleitos para mais um mandato consecutivo.

(Sugestão de Arno Kumlehn et al.)

Comentário de Arno Kumlehn et al.:

Temas específicos e já detalhados na Lei Complementar não precisam constar de regimento.

SUGESTÃO: exclusão de artigo

DELIBERAÇÃO: artigo mantido

Votação: rejeitada a exclusão do artigo, por maioria, com quarenta votos contrários e uma abstenção.

§ 1º Os representantes do Poder Executivo Municipal serão substituídos através de ato do Prefeito Municipal, o que pode ocorrer a qualquer momento que o Executivo considerar necessário.

(Sugestão de Paulo d'Avila e de Arno Kumlehn et al.)

Comentário de Paulo d'Avila:

A lei 380/12 não dá poderes ao Prefeito Municipal/ Administração para substituir representantes do Poder Executivo Municipal após sua posse.

Diferentemente da atividade privada onde é permitido fazer o que não proíbe a lei, no setor público o administrador/funcionário/servidor deve fazer o que a lei determina e SÓ PODE FAZER O QUE A LEI PERMITE.

Caso a lei respaldasse tais substituições teríamos Conselheiros de primeira e de segunda classe. Estes, diante de uma questão para debate e deliberação, não poderiam pensar, discutir e concluir por deliberar de forma diferente do ponto de vista da administração, porque estariam sujeitos a serem substituídos.

SUGESTÃO: exclusão de parágrafo

DELIBERAÇÃO: parágrafo mantido

Votação: rejeitada a exclusão do parágrafo, por maioria, com trinta e cinco votos contrários e duas abstenções.

Observação: O conselheiro Paulo D'Avila pediu para deixar registrado que, de acordo com o Direito Administrativo, este parágrafo não poderia ser votado, posto tratar-se de uma ilegalidade, pois entende que o ente público só pode fazer o que consta, explicitamente, em lei. O conselheiro Rafael leu o Artigo 12 da Lei Complementar 380/2012, § 1º, que define que os representantes do Poder Público Municipal serão indicados pelo Executivo Municipal, o que ocorre por meio de decreto.

O conselheiro Paulo d'Avila informou que não iria votar nem se abster de votar nesse item.



CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
“CONSELHO DA CIDADE”
JOINVILLE – SC

§ 2º O mandato dos novos conselheiros corresponderá ao período em curso.

(Sugestão de Arno Kumlehn et al.)

Comentário de Arno Kumlehn et al.:

Se o executivo tem a prerrogativa de substituir em qualquer tempo, este parágrafo não faz sentido.

SUGESTÃO: exclusão de parágrafo

DELIBERAÇÃO: parágrafo mantido

Votação: rejeitada a exclusão do parágrafo, por maioria, com trinta e sete votos contrários e uma abstenção.

Art. 13 Após a terceira ausência do conselheiro titular, não justificada, no período de 12 (doze) meses, nas reuniões do Conselho da Cidade, a vaga de titular será assumida automaticamente pelo seu respectivo suplente.

§ 1º Na impossibilidade do conselheiro suplente assumir a vaga de titular, será declarada a vacância da vaga até a realização da próxima Conferência da Cidade em que for instaurado novo processo eleitoral.

§ 2º Caberá ao Comitê Executivo deliberar sobre as justificativas de ausência.

Comentário de Arno Kumlehn et al.:

Inserir parágrafo para estabelecer regra efetiva de controle de faltantes, após aprofundar o debate com a Plenária.

SUGESTÃO: manutenção do texto original

DELIBERAÇÃO: texto original mantido

Votação: rejeitada a inserção de parágrafo, por maioria, com nenhum voto favorável ao estabelecimento de regra efetiva de controle de faltantes neste documento, e uma abstenção.

Observações:

O conselheiro Jony sugeriu que justificativas de ausência sejam tratadas no documento sugerido pelo Presidente, o “Código de Conduta e Ética do Conselho da Cidade”.

O conselheiro Guilherme Cauduro sugeriu que apenas sugestões objetivas sejam tratadas nesta reunião, em que haja uma proposta de redação do texto.

O conselheiro Maurício Jauregui disse que este é um Conselho de cidadãos de bem, que estão doando seu tempo, e que é um absurdo regulamentar o que pode ser acatado como justificativa de ausência ou não. Basta ao conselheiro apenas comunicar que não poderá participar da reunião.

Foi perguntado se algum conselheiro tinha alguma sugestão de redação, mas ninguém manifestou proposta.



CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
“CONSELHO DA CIDADE”
JOINVILLE – SC

SUBSEÇÃO II
DO FUNCIONAMENTO DO PLENÁRIO

Art. 14 O Plenário reunir-se-á ordinariamente com periodicidade mensal e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou em requerimento da maioria simples dos seus membros.

§ 1º As convocações para as reuniões ordinárias do Conselho da Cidade serão feitas com, no mínimo, 10 (dez) dias corridos de antecedência.

§ 2º As reuniões extraordinárias serão convocadas com, no mínimo, 5 (cinco) dias corridos de antecedência.

§ 3º O *quorum* mínimo para instalação dos trabalhos será de 1/3 (um terço) dos representantes com direito a voto que compõem o Plenário.

Art. 15 Na primeira reunião ordinária anual **ou início de novo mandato**, o Conselho da Cidade estabelecerá seu cronograma de reuniões ordinárias para o ano.

(Sugestão de Arno Kumlehn et al.)

SUGESTÃO: inclusão de texto

DELIBERAÇÃO: texto incluído

Votação: aprovada a inclusão do texto, por maioria, com treze votos contrários e uma abstenção.

Art. 16 Ao Plenário compete:

- I – aprovar a pauta e as atas das reuniões;
- II – analisar e aprovar as matérias em pauta;
- III – propor, analisar e aprovar o Regimento Interno do Conselho da Cidade e suas alterações futuras;
- IV – decidir sobre dúvidas relativas ao Regimento Interno;
- V – constituir Grupos de Trabalho quando julgar oportuno;
- VI – solicitar às Câmaras Comunitárias Setoriais estudos ou pareceres de acordo com a competência de cada Câmara;

VII – **homologar indicar** os nomes **indicados** pelos segmentos para compor o Comitê Executivo, **conforme estabelece o § 1º do artigo 36 desta resolução**;

(Sugestão de Arno Kumlehn et al.)

Comentário de Arno Kumlehn et al.:

(Conforme o inciso VII da LC 380, a compete à Plenária indicar os nomes)

INDICAR = DESIGNAR / HOMOLOGAR = RECONHECER OFICIALMENTE



CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
“CONSELHO DA CIDADE”
JOINVILLE – SC

Arno entendo sua preocupação....eu prefiro REFERENDAR....que é diferente de indicar. Não vejo problema no HOMOLOGAR, mas entendo que pode ser interpretado como um poder que de fato não teriam.

SUGESTÃO: alteração de texto

DELIBERAÇÃO: texto original mantido

Votação: rejeitada a alteração do texto, por maioria, com trinta e quatro votos contrários e uma abstenção.

VIII – deliberar quanto aos estudos e pareceres emitidos pelos Grupos de Trabalho e Câmaras Comunitárias Setoriais;

IX – definir os critérios de justificativas de ausência.

(Sugestão de Paulo d'Avila)

Comentário da Secretaria Executiva:

Proposta baseada no comentário de Paulo d'Avila:

Temos na Lei 380/12, Art. 17, §2º – O Regimento Interno do Conselho da Cidade definirá os critérios de justificativas de ausência nas reuniões do Conselho da Cidade. Na minuta de Regimento não constam estes critérios, que deverão ser definidos.

SUGESTÃO: inclusão de inciso

DELIBERAÇÃO: isento de votação pois não há proposta do conselheiro, apenas comentário

Observação: Não houve votação sobre este inciso, pois o assunto foi tratado da discussão sobre o Art. 13, § 2º desta minuta de Regimento Interno, por consenso da Plenária.

§ 1º No início de cada mandato deverá ser criado um Grupo de Trabalho para revisar o Regimento Interno e o Regulamento das Reuniões, após o decreto de posse dos conselheiros e antes da eleição para Presidente do Conselho da Cidade.

(Sugestão de Arno Kumlehn et al.)

Comentário da Secretaria Executiva:

Proposta baseada no comentário de Arno Kumlehn et al. retirado do início do documento de sugestões, citando a LC 380/2012:

Art. 20 Ao Plenário compete:

III – propor, analisar e aprovar o Regimento Interno do Conselho da Cidade e suas alterações futuras;

IV – decidir sobre dúvidas relativas ao Regimento Interno;

Para que no próximo mandato, de forma a evitar um fato de certa similaridade ao “vacatio legis”, incorporar no Regimento Interno a criação de Grupo de Trabalho para revisar o Regimento Interno e Regulamento das Reuniões após o decreto de posse dos Conselheiros e antes da eleição para



**CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
"CONSELHO DA CIDADE"
JOINVILLE – SC**

presidente do CDC para agilizar os trabalhos no processo de transição entre mandatos.

SUGESTÃO: inclusão de parágrafo

DELIBERAÇÃO: isento de votação pois não há proposta do conselheiro, apenas comentário

Observação: Não houve votação sobre este inciso, por consenso da Plenária, por não haver sugestão explícita de texto, apenas comentário, conforme acordado na discussão do Art. 13, § 2º desta minuta de Regimento Interno.

§ 2º O Regimento Interno do Mandato anterior ficará vigente até que seja estabelecido o novo Regimento Interno que o substitua.

(Sugestão de Rafaela Rodrigues)

SUGESTÃO: inclusão de parágrafo

DELIBERAÇÃO: parágrafo incluído

Votação: aprovada a inclusão de parágrafo, por maioria, com quatro votos contrários e uma abstenção.

Observação: O conselheiro Paulo d'Ávila comentou que o Regimento Interno é um acordo que se faz em cada mandato, e que o vigente mandato não pode definir as regras para o próximo mandato.

**SUBSEÇÃO III
DA VOTAÇÃO DO PLENÁRIO**

Art. 17 As deliberações do Conselho da Cidade serão tomadas por maioria simples dos presentes com direito a voto, que compõem o Plenário.

Parágrafo único – No momento da votação deverá haver o mesmo *quorum* exigido para a realização da reunião, ou seja, 1/3 (um terço) dos conselheiros com direito a voto.

Art. 18 As votações acontecerão por contraste, vencendo a proposta que obtiver a maioria simples dos votos.

§ 1º Eventualmente, se a Plenária considerar necessário, a votação poderá ser feita de forma nominal.

§ 2º O Presidente do Conselho da Cidade somente terá direito a voto no caso de empate, conforme o Art. 10 da Lei Complementar 380/12 e Art. 6º inciso III deste Regimento Interno.



CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
“CONSELHO DA CIDADE”
JOINVILLE – SC

Art. 19 As decisões do Conselho da Cidade serão formalizadas mediante:

- I – Resoluções normativas, reservadas à regulamentação e à normatização dos atos do Conselho;
- II – Resoluções recomendatórias, relativas à manifestação de qualquer natureza, relacionada com as temáticas vinculadas ao Conselho;
- III – Pareceres, quando solicitados pelo Presidente, de ofício ou mediante requerimento, sobre matérias relativas ao desenvolvimento urbano e rural submetidas à sua apreciação, bem como sobre projetos de lei ou de atos administrativos;
- IV – Moções encaminhadas pelos segmentos do Conselho e aprovadas em Plenário;
- V – Atas, que contém o registro das deliberações do Conselho da Cidade.

§ 1º O texto desses documentos deverá ser aprovado em Plenário.

§ 2º Pareceres emitidos pelas Câmaras Comunitárias Setoriais e pelos Grupos de Trabalho deverão ser encaminhados por meio de atas, relatórios e/ou recomendações, e deverão ser submetidos à aprovação da Plenária.

§ 3º Os documentos descritos neste artigo, aprovados em Plenário, deverão ser publicados nos meios de comunicação oficiais do Município e nos meios eletrônicos disponibilizados pela Prefeitura.

Art. 20 O prazo para a emissão de pareceres será de 30 (trinta) dias da data do requerimento, podendo ser prorrogado por mais 15 (quinze) dias, quando justificado; ressalvados os casos de urgência, em que o Presidente determinará o prazo, depois de consultar a plenária.

SEÇÃO III
DAS CÂMARAS COMUNITÁRIAS SETORIAIS

Art. 21 As Câmaras Comunitárias Setoriais têm caráter permanente e a finalidade de subsidiar o debate do Plenário.

Art. 22 O Conselho da Cidade contará com 04 (quatro) Câmaras Comunitárias Setoriais, assim denominadas:

- I – Ordenamento territorial e integração regional;
- II – Promoção econômica e social;
- III – Qualificação do ambiente natural e construído;
- IV – Mobilidade urbana.

§ 1º As Câmaras Comunitárias Setoriais serão formadas pelos membros titulares e suplentes do Conselho da Cidade.



CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
“CONSELHO DA CIDADE”
JOINVILLE – SC

§ 2º Na composição das Câmaras Comunitárias Setoriais deverá ser observada a proporção entre os diversos segmentos indicados no Art. 8º deste Regimento Interno.

Art. 23 Cada Câmara Comunitária Setorial elegerá, entre seus representantes, um coordenador e um vice-coordenador.

§ 1º A coordenação da Câmara Comunitária Setorial poderá ser substituída, por decisão da maioria simples de seus membros, a qualquer momento.

§ 2º Ao Coordenador de cada Câmara Comunitária Setorial caberá coordenar os trabalhos da Câmara.

§ 3º Ao Vice-coordenador caberão os trabalhos de relatoria e elaboração de todos os documentos emitidos pela Câmara Comunitária, como atas, pareceres, recomendações e minutas para resoluções normativas ou recomendatórias.

§ 4º As atas e relatórios de cada Câmara Comunitária Setorial deverão ser sucintas, apenas com deliberações e observações, e encaminhadas à Secretaria Executiva do Conselho da Cidade.

Art. 24 As Câmaras Comunitárias Setoriais serão compostas por **13 (treze) conselheiros titulares e 13 (treze) suplentes no máximo 26 (vinte e seis) conselheiros no máximo, por titulares e suplentes**, observada a proporcionalidade dos diferentes segmentos integrantes do Conselho da Cidade indicada no Art. 8º.

(Sugestão de Rafael Bendo)

SUGESTÃO: alteração de texto

DELIBERAÇÃO: texto alterado

Votação: aprovada a alteração de texto, por maioria, com quarenta e três votos a favor e uma abstenção.

§ 1º Todos os membros do Conselho da Cidade, titulares e suplentes, poderão participar em suas respectivas Câmaras Comunitárias Setoriais, com direito a voz e voto, na elaboração e aprovação dos documentos produzidos pelo grupo.

§ novo Nas câmaras das quais não fazem parte, todos os conselheiros serão convidados a participar das discussões, mas não terão direito a voto.

(Sugestão de Rafael Bendo)

SUGESTÃO: inclusão de parágrafo



CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
“CONSELHO DA CIDADE”
JOINVILLE – SC

DELIBERAÇÃO: parágrafo incluído

Votação: aprovada a inclusão de parágrafo, por maioria, com três votos contrários e uma abstenção.

§ 2º Cada conselheiro poderá participar de apenas uma Câmara Comunitária Setorial, para a qual **o mesmo ele** foi indicado pelo segmento.

(Sugestão de Arno Kumlehn et al.)

SUGESTÃO: alteração de texto

DELIBERAÇÃO: texto alterado

Votação: aprovada a alteração de texto, por maioria, com quatorze votos contrários e uma abstenção.

§ 3º A distribuição dos conselheiros nas quatro Câmaras Comunitárias Setoriais deverá ser feita por escolha dos segmentos sociais.

§ 4º Cada segmento social deverá reunir-se em separado para distribuir seus representantes nas quatro Câmaras Comunitárias Setoriais de forma equitativa (sempre que for possível).

§ 5º As vagas que não forem contempladas por falta de algum segmento, não poderão ser preenchidas por outro segmento.

Art. 25 As Câmaras Comunitárias Setoriais realizarão suas reuniões observando as resoluções do Conselho da Cidade e as deliberações das Conferências da Cidade, de forma a garantir a discussão, a articulação e a integração das políticas setoriais urbanas.

Art. 26 São atribuições das Câmaras Comunitárias Setoriais:

I – preparar as discussões temáticas para apreciação e deliberação do Plenário;

II – promover articulação com os órgãos e entidades promotoras de estudos, propostas e tecnologias relacionadas à política **urbana** de desenvolvimento sustentável do Município;

(Sugestão de Arno Kumlehn et al.)

SUGESTÃO: inclusão de texto

DELIBERAÇÃO: texto original mantido

Votação: rejeitada a inclusão de texto, por maioria, com quarenta votos contrários e uma abstenção.



CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
“CONSELHO DA CIDADE”
JOINVILLE – SC

Observações:

O conselheiro Rafael apontou que o texto original está como consta na Lei Complementar 380/2012.

A conselheira Roselis apontou que a inclusão da palavra “urbana” exclui a discussão sobre o âmbito rural.

III – apresentar relatório conclusivo ao plenário do Conselho da Cidade, sobre matéria submetida a estudo, dentro do prazo fixado por este, acompanhado de todos os documentos que se fizerem necessários ao cumprimento de suas finalidades, sob a forma de ata, moção, resolução ou parecer, conforme definições do Art. 19, para votação do Plenário do Conselho da Cidade;

Parágrafo único - No que concerne ao exercício das competências do Conselho da Cidade estabelecidas no Art. 3º deste Regimento Interno, os relatórios produzidos pelas Câmaras Comunitárias Setoriais deverão ser acompanhados:

a) De pareceres jurídicos emitidos pela Procuradoria-Geral do Município quanto à sua legalidade, sempre que tratem de matérias estabelecidas em normativos de responsabilidade dos Poderes Executivo e Legislativo;

a) As propostas de minutas de projetos de lei, que irão alterar ou dar nova redação para legislação existente, deverão vir acompanhadas de parecer quanto à legalidade;

(Sugestão de Arno Kumlehn et al.)

b) De anotações ou registros emitidos por conselho de fiscalização profissional legalmente autorizado para fiscalizar o exercício da ocupação pertinente à sua disciplina principal.

b) As propostas de minutas de projetos de lei de base urbanística deverão vir acompanhadas de Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) emitido junto ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU).

(Sugestão de Arno Kumlehn et al.)

Comentário de Arno Kumlehn et al.:

No caso todas as matérias tratadas devem vir acompanhadas de registros de responsabilidade fornecidos pelos órgãos de fiscalização de trabalho profissional específico. Redigir artigo que incorpore todas as especialidades. Atestando a competência do responsável para se manifestar ou dar parecer sobre o tema em questão.

SUGESTÃO: inclusão de parágrafo e alíneas

DELIBERAÇÃO: parágrafo e alíneas não incluídos

Votação: rejeitada a inclusão de parágrafo e alíneas, por maioria, com trinta e seis votos



CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
“CONSELHO DA CIDADE”
JOINVILLE – SC

contrários e duas abstenções.

Observações:

O conselheiro Guilherme Cauduro disse que estão criando burocracia desnecessária. Os conselheiros devem opinar, e as questões jurídicas ficam a cargo da Procuradoria-Geral do Município.

A conselheira Regiane Klug explicou que qualquer proposta, antes de ser encaminhada ao Legislativo, sem exceções, passa pela análise da Procuradoria-Geral do Município, pois essa é uma responsabilidade do Executivo. Regiane comentou também que a Câmara de Vereadores de Joinville também conta com consultoria jurídica.

IV – sempre que necessário, convidar pessoas de notório saber em áreas específicas, para participar das sessões das Câmaras Comunitárias Setoriais.

Art. 27 Poderão ser convidados a participar das reuniões das Câmaras Comunitárias Setoriais, pelo respectivo coordenador e referendado pelos membros da Câmara, representantes dos segmentos interessados nas matérias em análise, e colaboradores, inclusive do Poder Legislativo, com direito a voz, porém, sem direito a voto.

Art. 28 Temas que sejam de competência de duas ou mais Câmaras Comunitárias Setoriais, poderão ser debatidos em conjunto por estas.

Art. 29 O mandato dos membros das Câmaras Comunitárias Setoriais corresponde ao mesmo período de mandato dos conselheiros do Conselho da Cidade.

SEÇÃO IV
DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 30 Os Grupos de Trabalho terão caráter transitório e serão criados com a finalidade de avaliar, discutir e propor ao Plenário e à Presidência sobre temas e assuntos **estratégicos ou** de caráter emergencial, assim definidos em Plenário, que venham a ocorrer no âmbito do desenvolvimento urbano do Município.

(Sugestão de Arno Kumlehn et al.)

SUGESTÃO: inclusão de texto

DELIBERAÇÃO: texto original mantido

Votação: rejeitada a inclusão de texto, por maioria, com trinta e sete votos contrários e uma abstenção.

Parágrafo único – Poderão ser criados tantos Grupos de Trabalho quantos forem convenientes ao Conselho, aprovados por maioria simples em Plenário.



CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
“CONSELHO DA CIDADE”
JOINVILLE – SC

Art. 31 O Conselho definirá, no ato de implantação do Grupo de Trabalho apresentará para ao Conselho em 30 dias após sua criação, o âmbito de sua atuação e os prazos para a apresentação de relatórios ao Plenário.

(Sugestão de Arno Kumlehn et al.)

Comentário da Secretaria Executiva:

Melhorar a redação da sugestão.

SUGESTÃO: alteração de texto

DELIBERAÇÃO: texto original mantido

Votação: rejeitada a alteração de texto, por maioria, com trinta e nove votos contrários e uma abstenção.

Art. 32 A participação nos Grupos de Trabalho é voluntária, e poderão participar conselheiros titulares e suplentes, todos com direito a voz e voto, na elaboração dos documentos e relatórios produzidos pelo Grupo.

Parágrafo único – Poderão ser convidados a participar das reuniões dos Grupos e Trabalho personalidades e representantes de órgãos e entidades públicos e privados, dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como outros técnicos, sempre que da pauta constar temas de suas áreas de atuação.

SEÇÃO V

DA SECRETARIA EXECUTIVA DO CONSELHO DA CIDADE

Art. 33 A Secretaria Executiva do Conselho da Cidade será vinculada diretamente ao seu Presidente, funcionará em consonância com o Comitê Executivo e será formada por um Secretário Executivo e dois assessores técnicos, todos servidores públicos indicados pelo Executivo Municipal.

Parágrafo único – Os serviços da Secretaria Executiva serão desenvolvidos com o apoio técnico, operacional e administrativo do Executivo Municipal, através da Fundação IPPUJ Secretaria de Planejamento Urbano e Desenvolvimento Sustentável, Sepud.

SUGESTÃO: ajuste de texto

DELIBERAÇÃO: texto ajustado

Observação: Todos os ajustes quanto ao nome do órgão competente foram aprovadas na segunda reunião da Plenária do Conselho da Cidade.

Art. 34 A Secretaria Executiva do Conselho da Cidade tem por finalidade fornecer apoio técnico



CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
“CONSELHO DA CIDADE”
JOINVILLE – SC

administrativo ao Plenário, às Câmaras Comunitárias Setoriais, aos Grupos de Trabalho e ao Comitê Executivo, para o cumprimento das competências legais do Conselho.

§ 1º A Secretaria Executiva terá a responsabilidade de apoio às reuniões ordinárias e extraordinárias da Plenária.

(Sugestão de Rafael Bendo)

SUGESTÃO: inclusão de parágrafo

DELIBERAÇÃO: retirada da sugestão do conselheiro presente aprovada por unanimidade

§ 2º A Secretaria Executiva terá a responsabilidade de apoio às reuniões das Câmaras Comunitárias Setoriais somente se as mesmas ocorrerem em horário de expediente da Sepud.

(Sugestão de Rafael Bendo)

SUGESTÃO: inclusão de parágrafo

DELIBERAÇÃO: retirada da sugestão do conselheiro presente aprovada por unanimidade

Observação: As duas sugestões acima foram retiradas, no momento da reunião, a pedido do proponente, conselheiro Rafael Bendo, sem nenhuma manifestação contrária da Plenária, por consenso.

Art. 35 São atribuições da Secretaria Executiva do Conselho:

I – preparar, antecipadamente, as reuniões do Plenário do Conselho, incluindo convites a apresentadores de temas previamente aprovados, preparação de informes, remessa de material aos conselheiros e outras providências;

Comentário de Arno Kumlehn et al.:

a – entre as providências obrigatórias: GARANTIR QUE TODAS AS REUNIÕES DO CONSELHO DA CIDADE SEJA GRAVADAS; Deve ser escrito de outra forma...pode ser até que em outro lugar.

Registro das reuniões. Todas as reuniões devem ser registradas por meio digital e deverão ser gravadas por meio digital, até que a ata correspondente seja aprovada por todos os conselheiros.

AVALIAR OS CONDIÇÕES OBRIGATÓRIAS

Comentário da Secretaria Executiva:

Comentário de Arno Kumlehn et al. atendido na proposta do § 5º abaixo.

II – **acompanhar as dar suporte às** reuniões do Plenário;

(Sugestão de Arno Kumlehn et al.)

SUGESTÃO: alteração de texto

DELIBERAÇÃO: texto alterado



CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
“CONSELHO DA CIDADE”
JOINVILLE – SC

Votação: aprovada a alteração de texto, por maioria, com oito votos contrários e uma abstenção.

- III – providenciar a remessa da cópia da pauta, juntamente com o edital de convocação da reunião, a todos os componentes do Plenário;
- IV – dar ampla publicidade, nos meios de comunicação oficiais do Município e nos meios eletrônicos disponibilizados pela Prefeitura, das atas das reuniões da Plenária, de todos os atos deliberados e dos atos de convocação das reuniões e demais atividades do Conselho;
- V – dar encaminhamento às decisões do Plenário e acompanhar a implementação das deliberações de reuniões anteriores;
- VI – acompanhar e apoiar as atividades das Câmaras Comunitárias Setoriais e dos Grupos de Trabalho, inclusive quanto ao cumprimento dos prazos de apresentação de trabalhos ao Plenário;
- VII – elaborar e submeter ao Plenário relatório das atividades do Conselho referente ao ano anterior, no primeiro trimestre de cada ano;
- VIII – receber das Câmaras Comunitárias Setoriais, dos Grupos de Trabalho e do Comitê Executivo as atas e documentos por eles elaborados, para apresentação à Plenária;
- IX – organizar e manter os arquivos de documentos referentes ao Conselho e às Conferências;
- X – organizar e manter os arquivos de dados cadastrais das entidades participantes do Conselho e das Conferências;
- XI – organizar e manter os arquivos de dados cadastrais dos Conselheiros;

XII – organizar um protocolo com todas as demandas e encaminhamentos ao Plenário, que servirá de referência na elaboração da pauta.

(Sugestão de Paulo d'Avila)

SUGESTÃO: inclusão de inciso

DELIBERAÇÃO: inciso não incluído

Votação: rejeitada a inclusão de inciso, por maioria, com trinta e cinco votos contrários e uma abstenção.

Observação:

§ 1º A ata é o resumo das deliberações nas reuniões do Conselho da Cidade.

§ 2º As atas devem ser registradas em meio eletrônico, impressas e arquivadas em pasta própria, numeradas e com todas as páginas rubricadas pelo Presidente do Conselho da Cidade e pela Secretaria Executiva do Conselho da Cidade assim que aprovadas.

§ 3º A lista de presença **e, com a anotação das ausências, as justificativas apresentadas e as justificativas aceitas, juntamente com** o edital de convocação serão arquivados juntamente com



CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
“CONSELHO DA CIDADE”
JOINVILLE – SC

a ata.

(Sugestão de Paulo d'Avila)

SUGESTÃO: alteração de texto

DELIBERAÇÃO: texto original mantido

Votação: rejeitada a alteração de texto, por maioria, com trinta e cinco votos contrários e uma abstenção.

§ 4º Após aprovadas, as atas deverão ser disponibilizadas no site da **Fundação Ippuj Sepud Prefeitura**.

Comentário de Arno Kumlehn et al.:

Alterar parágrafo único do artigo 40 da LC 380 no que se refere a vinculação de entes públicos.

SUGESTÃO: ajuste de texto

DELIBERAÇÃO: texto ajustado

Votação: aprovado o ajuste de texto, por unanimidade, sem abstenções.

Observação: A Secretaria Executiva apontou que a Sepud não possui *site*, e sim a Prefeitura. Portanto, o ajuste será a troca pela palavra “Prefeitura”.

§ 5º Todas as reuniões devem ser registradas por meio digital e deverão ser gravadas por meio digital, até que a ata correspondente seja aprovada por todos os conselheiros.

(Sugestão de Arno Kumlehn et al.)

Comentário da Secretaria Executiva:

Proposta baseada no comentário de Arno Kumlehn et al. retirado do inciso I.

SUGESTÃO: inclusão de parágrafo

DELIBERAÇÃO: isento de votação pois não há proposta do conselheiro, apenas comentário

Votação: rejeitada a inclusão de parágrafo, por maioria, com trinta e nove votos contrários e duas abstenções.

Observação: O Presidente Corsini comentou que, sempre que possível, as reuniões contarão com gravação de áudio e vídeo, como acontecia nas reuniões realizadas no Plenarinho da Câmara de Vereadores, até o final de 2018. Contudo, não é possível estabelecer isso em regimento, tendo em vista que, qualquer imprevisto ou falha na gravação inviabilize a realização da própria reunião, o que não pode ocorrer.



CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
“CONSELHO DA CIDADE”
JOINVILLE – SC

SEÇÃO VI
DO COMITÊ EXECUTIVO

Art. 36 O Comitê Executivo será composto por 01 (um) representante de cada segmento discriminado no Art. 8º deste Regimento Interno, e tem por finalidade subsidiar as ações **do Presidente e** da Secretaria Executiva **do Conselho** no que se refere a:

(Sugestão de Jony Kellner)

SUGESTÃO: inclusão de texto

DELIBERAÇÃO: texto original mantido

Votação: rejeitada a inclusão de texto, por maioria, com vinte e cinco votos contrários e uma abstenção.

I – juntamente com o Presidente, elaborar a pauta das reuniões;

(Sugestão de Paulo d'Avila)

Comentário da Secretaria Executiva:

A alteração da sequência dos incisos também foi sugerida por Paulo d'Avila.

SUGESTÃO: inclusão de inciso

DELIBERAÇÃO: inciso não incluído

Votação: rejeitada a inclusão de inciso, por maioria, com trinta e seis votos contrários e uma abstenção.

I – decidir com o Presidente do Conselho a pauta das reuniões da Plenária;

(Sugestão de Jony Kellner)

SUGESTÃO: inclusão de inciso

DELIBERAÇÃO: retirada da sugestão do conselheiro por coincidir com a sugestão de Paulo d'Avila

Observação: A sugestão acima foi retirada, no momento da reunião, a pedido do proponente, conselheiro Jony Roberto Kellner, sem nenhuma manifestação contrária da Plenária, por consenso.

II – fazer parte da mesa diretora nas reuniões do Plenário, para auxiliar a condução dos trabalhos, quando, a critério do Presidente, for necessário;

(Sugestão de Arno Kumlehn et al.)

SUGESTÃO: inclusão de texto

DELIBERAÇÃO: texto incluído

Votação: aprovada a inclusão de texto, por maioria, com um voto contrário e uma abstenção.



CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
"CONSELHO DA CIDADE"
JOINVILLE – SC

III – dar seu aval ao Decidir com o Presidente do Conselho quanto ao encaminhamento de documentos para análise das Câmaras Comunitárias Setoriais antes das reuniões da Plenária;

(Sugestão de Jony Kellner)

SUGESTÃO: alteração de texto

DELIBERAÇÃO: texto alterado

Votação: aprovada a alteração de texto, por maioria, com dezesseis votos contrários e uma abstenção.

IV – deliberar sobre as justificativas de ausência, conforme Art. 13 § 2º deste Regimento Interno; (Sugestão de Paulo d'Avila)

SUGESTÃO: inclusão de inciso

DELIBERAÇÃO: inciso não incluído

Votação: rejeitada a inclusão de inciso, por maioria, com trinta e oito votos contrários e uma abstenção.

I V – verificar auxiliar a Secretaria Executiva na verificação do quorum para debates e para votações.

(Sugestão de Paulo d'Avila)

Comentário da Secretaria Executiva:

A alteração da sequência dos incisos também foi sugerida por Paulo d'Avila.

SUGESTÃO: alteração de texto

DELIBERAÇÃO: texto alterado

Votação: aprovada a alteração de texto, por maioria, com sete votos contrários e duas abstenções.

§ 1º Os titulares de cada segmento social deverão se reunir em separado, em reunião ordinária ou extraordinária do Conselho da Cidade com pauta que estabeleça este fim, e escolher seu representante titular e suplente para compor o Comitê Executivo, podendo substituí-lo a qualquer tempo.

(Sugestão de Arno Kumlehn et al.)

Comentário de Arno Kumlehn et al.:

> Só os Conselheiros titulares votam para eleger o seu representante no Comitê Executivo devido que suas atribuições estejam vinculadas diretamente à Presidência, também eleito apenas por Conselheiros titulares;

> Eleger um suplente de forma evitar o constrangimento de se fazer uma substituição/destituição



CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
“CONSELHO DA CIDADE”
JOINVILLE – SC

por voto por qualquer fato.

SUGESTÃO: alteração de texto

DELIBERAÇÃO: texto original mantido

Votação: rejeitada a alteração de texto, por maioria, com trinta e oito votos contrários e uma abstenção.

§ 2º Caberá ao Comitê Executivo indicar um conselheiro titular como Presidente Interino do Conselho da Cidade quando este se fizer ausente na reunião ou estiver impedido de atuar como Presidente.

§ 3º O Comitê Executivo tem a competência para organizar a escolha do representante de cada segmento social para compor os Grupos de Trabalho constituído na forma do Art. 6º, inciso XI deste regimento interno.

(Sugestão de Richard Apati)

SUGESTÃO: inclusão de parágrafo

DELIBERAÇÃO: parágrafo não incluído

Votação: rejeitada a inclusão de parágrafo, por maioria, com trinta e quatro votos contrários e uma abstenção.

CAPÍTULO IV
DAS CONFERÊNCIAS MUNICIPAIS

Art. 37 De acordo com a Lei Complementar nº 261/08 – Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável do Município de Joinville, caberá ao Poder Executivo, em conjunto com o Conselho da Cidade, a convocação, organização e coordenação das Conferências Municipais da Cidade, abertas à participação de todos os cidadãos, organizados em entidades representativas dos diversos segmentos da sociedade.

§ 1º O Conselho da Cidade deverá formar uma Comissão Preparatória que será responsável pelas Conferências Municipais, tanto a Etapa Preparatória Municipal da Conferência Nacional das Cidades, a cada **três quatro** anos, quanto por eventuais Conferências Extraordinárias que se façam necessárias.

SUGESTÃO: ajuste de texto

DELIBERAÇÃO: texto ajustado

Observação: Ajuste conforme Decreto Federal 9.076 de 07/06/2017, Art. 4º, aprovado por consenso pela Plenária.



CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
“CONSELHO DA CIDADE”
JOINVILLE – SC

§ 2º As Conferências Municipais deverão seguir o estabelecido nos artigos 1º a 4º da Lei Complementar no 380/12.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38 As decisões do Conselho da Cidade que eventualmente criem despesas somente serão executadas se houver recursos financeiros orçados e disponibilizados.

Art. 39 Caberá ao Executivo Municipal prover os recursos orçamentários necessários ao pleno funcionamento do Conselho da Cidade.

Parágrafo único – Para fins do cumprimento do que dispõem o inciso X do Art. 3º e o caput deste artigo, o Conselho da Cidade solicitará, anualmente, a inclusão, no orçamento da Prefeitura Municipal de Joinville, de dotação específica para custear a execução de despesas que tenham origem em suas decisões, na forma exigida pelo artigo precedente.

(Sugestão de Arno Kumlehn et al.)

SUGESTÃO: inclusão de parágrafo

DELIBERAÇÃO: parágrafo não incluído

Art. novo **Caberá ao Executivo Municipal providenciar as alterações cabíveis na Lei Complementar 380 através de projeto de lei complementar, resultantes das decisões da plenária do “Conselho da Cidade.”**

(Sugestão de Arno Kumlehn et al.)

SUGESTÃO: inclusão de artigo

DELIBERAÇÃO: artigo não incluído

Votação: rejeitada a inclusão do parágrafo único e do artigo novo, por maioria, com trinta e cinco votos contrários e uma abstenção.

Observação:

O conselheiro Guilherme Cauduro apontou que não compete ao Conselho da Cidade criar despesas ou burocracias, nem mandar no Executivo Municipal. “Nós somos somente a boca da cidade”, disse ele, “a gente fala o que acha”.

O conselheiro Jony Kellner manifestou-se com a mesma opinião do conselheiro Guilherme com referência ao parágrafo único proposto. Em relação ao artigo novo, contudo, Jony disse que isso não precisa constar no Regimento Interno, mas é importante que sejam feitas atualizações na Lei Complementar 380/2012.

Art. 40 O Regimento Interno do Conselho da Cidade deverá ser aprovado por resolução, no prazo



CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
“CONSELHO DA CIDADE”
JOINVILLE – SC

de 60 (sessenta) dias a partir da posse dos conselheiros **de cada mandato**.

(Sugestão de Arno Kumlehn et al.)

SUGESTÃO: inclusão de texto

DELIBERAÇÃO: texto não incluído

Votação: rejeitada a inclusão de texto, por maioria, com vinte e nove votos contrários e duas abstenções.

Art. 41 A função de conselheiro é considerada serviço público relevante e não será remunerada em qualquer hipótese, sendo seu exercício considerado prioritário e as ausências justificadas a quaisquer outros serviços, quando determinado seu comparecimento às sessões do Conselho ou participação em diligências autorizadas por este.

Parágrafo único - § 1º É vedado a todos os conselheiros representar, emitir pareceres e/ou posicionar-se publicamente em nome do Conselho da Cidade, sem a prévia anuência da Plenária.

§ 2º O Conselheiro que desejar participar de processo eleitoral visando cargo público deverá solicitar afastamento do Conselho da Cidade em até 30 dias antes do início do período eleitoral, e irá perdurar até o fim do período eleitoral.

(Sugestão de Arno Kumlehn et al.)

SUGESTÃO: inclusão de parágrafo

DELIBERAÇÃO: parágrafo não incluído

§ 3º Em caso de o conselheiro ter sido eleito ao cargo público, o afastamento será definitivo.

(Sugestão de Arno Kumlehn et al.)

SUGESTÃO: inclusão de parágrafo

DELIBERAÇÃO: parágrafo não incluído

Votação: rejeitada a inclusão dos parágrafos 2º e 3º, por maioria, com trinta e dois votos contrários e duas abstenções.

Observação:

O conselheiro Jony Kellner sugeriu que tal proposta seja tratada no “Código de Conduta e Ética do Conselho da Cidade”, a ser criado.

O conselheiro Guilherme Cauduro aponta que existem diversas legislações que tratam sobre tal assunto e sugere que essa questão fique a cargo da Lei Eleitoral.

Art. 42 Os casos omissos neste Regimento Interno serão dirimidos pelo Comitê Executivo com a



CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
“CONSELHO DA CIDADE”
JOINVILLE – SC

anuência da Plenária, pelo voto da maioria absoluta de seus membros, sempre de acordo com as determinações da Lei Complementar no 261/08, da Lei Complementar nº 380/12, e da Lei Complementar 392/2013.

Art. 43 O Presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua **publicação aprovação**, só podendo ser modificado por *quorum* qualificado de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho da Cidade com direito a voto.

(Sugestão de Rafaela Rodrigues)

Comentário de Arno Kumlehn et al.:

Entra em vigor na publicação ou imediatamente após aprovação da plenária?

Como será implementado o artigo 40? (Artigo Novo sugerido)

SUGESTÃO: alteração de texto

DELIBERAÇÃO: texto original mantido

Votação: rejeitada a alteração de texto, por maioria, com trinta e um votos contrários e uma abstenção.

Observação: O conselheiro Guilherme Cauduro apontou que a validade de um Regimento Interno só se dá a partir da sua publicação, e não de sua aprovação.

Marco Antônio Corsini

Presidente do Conselho da Cidade

Patrícia Rathunde Santos

Secretária Executiva

Juliete dos Santos

Assessora Técnica

Mariana Pierre Paiva

Assessora Técnica



**CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
"CONSELHO DA CIDADE"
JOINVILLE – SC**

**ANEXO IV
SOLICITAÇÃO DE RETIRADA DE PROPOSTAS DO REGIMENTO INTERNO E DO
REGULAMENTO DAS REUNIÕES DO CONSELHO DA CIDADE**

Joinville, 10 de julho de 2019.

Ao Senhor
Marco Antônio Corsini
Presidente do Conselho da Cidade
corsini@construtoraroma.com.br

c/c Sra. Patrícia Rathunde Santos
Secretária Executiva do Conselho da Cidade
conselhodacidade@joinville.sc.gov.br

Prezado Senhor,

Dirigimo-nos a Vossa Senhoria para solicitar que sejam desconsideradas, sem exceção, as sugestões ainda pendentes de votação que os Conselheiros abaixo assinados apresentaram, visando ao aperfeiçoamento do Regimento Interno e do Regulamento de Reuniões do Conselho da Cidade.

2. O motivo deste requerimento encontra-se em inafastável convicção de que sugestões de nossa autoria que ainda se encontram por votar, terão o mesmo destino daquelas julgadas na reunião de 03.07.2019, as quais foram repelidas em geral por 33 a 35 votos contrários, ou seja, cerca de 70% dos conselheiros presentes.

3. É digno de atenção o fato de que todas as sugestões recusadas concerniam a propostas de autoria de elevado número de integrantes do Conselho da Cidade eleitos no segmento dos Movimentos Populares. E que, das 52 vagas de titulares no Conselho, 16 são ocupadas por representantes desses movimentos e muitos subscreveram as propostas que ora se ocupam de retirar. Nesse contexto, é legítimo concluir que os representantes do Poder Público e boa parte daqueles escolhidos por outros segmentos da sociedade civil consideraram-nas sem cabimento.

4. Ao observador menos habilitado isso poderia sugerir que as propostas eram vazias ou desprovidas de sentido. Porém, e para ficar em apenas uma exceção, é incompreensível que grande maioria dos membros do Conselho tenha se manifestado contrária à inserção no Regimento Interno, que disciplina o funcionamento de um ente público, da totalidade de capítulo versando sobre princípios e valores éticos tais como a transparência, respeito à diversidade, equidade, prestação de contas, diligência e integridade.



CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
“CONSELHO DA CIDADE”
JOINVILLE – SC

5. No caso dos representantes do Poder Público, esta atitude é inacreditável, dado que, na condição de servidores públicos, deveriam ser os primeiros a se comprometer com tais princípios e valores. Vale destacar que a relevância deste tema alcançou dimensão tal que se estabeleceu praticamente uma doutrina universalmente aceita.

6. Com o propósito de ilustrar o que se menciona no parágrafo precedente, destacamos dois dos diversos normativos lastreados no trato zeloso pela coisa pública no Brasil:

- a. O Decreto 9.203/2017, o qual dispõe sobre a política de governança da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.
- b. A partir da norma acima, o Guia da Política de Governança Pública, fundamentado:
 - i. Nas recomendações atuais de organizações internacionais especializadas no tema, em especial a OCDE e o Banco Mundial;
 - ii. Em referenciais de governança do Tribunal de Contas da União;
 - iii. Em revisão da literatura internacional especializada.

7. A presente correspondência objetiva também solicitar a realização de genuína e sólida capacitação dos conselheiros sobre o Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável, com tempo e recursos materiais e humanos exigidos para este fim.

8. A experiência de Vossa Senhoria no Conselho nos anima a confiar em sua sensibilidade sobre o assunto, de vital importância para a efetividade do trabalho voluntário dos conselheiros. Presumimos que – exceção feita à hipótese de que já dominasse amplamente a Lei Complementar 261/2008 ao ingressar na entidade – Vossa Senhoria tenha sido tomado pela mesma preocupação que ora nos aflige.

9. Diante de tais circunstâncias, a apresentação composta por 13 slides – repleta de definições e remissões a artigos da Lei Complementar 261/2008 – foi insatisfatória, segundo nosso entendimento, para cumprir sua finalidade. Por esta razão, em paralelo à demanda apresentada no § 7 pleiteamos também que Vossa Senhoria oriente a SEPUD a dispensar atenção minimamente suficiente ao fato de que o Plano Diretor é regulado por normativo cuja complexidade se exprime em mais de 130 artigos, o que impõe a necessidade de tratar o assunto com o devido vagar nos eventos que venham a se realizar com o intuito de treinar adequadamente os conselheiros.



CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
“CONSELHO DA CIDADE”
JOINVILLE – SC

10. Confiamos no bom senso de Vossa Senhoria para sanar essa lacuna, não obstante a recusa de parte do Plenário do Conselho da Cidade ao capítulo de princípios e valores aludido no parágrafo 4 desta correspondência, um dos quais representado pelo “comprometimento com a capacitação e desenvolvimento de seus integrantes em matérias pertinentes às suas funções e competências.”

11. Finalmente, os conselheiros que subscrevem esta carta e não se fizeram presentes à reunião do Conselho da Cidade nesta data antecipam sua abstenção sobre as sugestões apresentadas por outros membros e, diante da perda de objeto de sua presença, assim justificam sua ausência ao evento. Quanto aos conselheiros abaixo assinados que comparecerem à reunião, naturalmente poderão exercer seus direitos conforme estabelecidos.

Atenciosamente,

Luiz Tarquínio Sardinha Ferro

Francisco Ricardo Klein

Arno Kumlehn

Luiz Alves Castanha

Eraldo José Hostin Júnior

Gustavo Munhoz de Oliveira

Fernando Luís da Silva

Giovani Pereira

Artur Alfredo Schemmer

Marcos Fortes Santos de Bustamante

Jean Carlos de Carvalho

Ana Maria Vavassori

Ivandir Hardt

Maria Raquel Migliorini de Mattos

Susana Staats

Paulo Diniz d'Ávila

Eugênio Pacelli Paz Vieira da Costa